

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS (COFTC)

Parecer n.º 56 de 23 de Setembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 112/2021 de 02 de Agosto de 2021.

---

### **EMENDA PARLAMENTAR Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021 VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO**

---

De autoria do Vereador José Damato Neto, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 112/2021 altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 112/2021, suprimindo seus incisos, ficando assim:

*“Art. 2º. As informações de que tratam esta Lei devem ser divulgadas no site institucional da Prefeitura de Ubá, por meio de link de fácil acesso e visualização, indicando o endereço do imóvel”*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

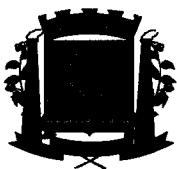
*“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.*

A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a Constituição Federal em seu art. 37, é dito que:

*"Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

(...)”.

Ainda citando a Constituição Federal, em seu art. 5º é dito que:

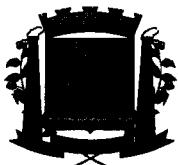
*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

(...)”



# Câmara Municipal de Ubá

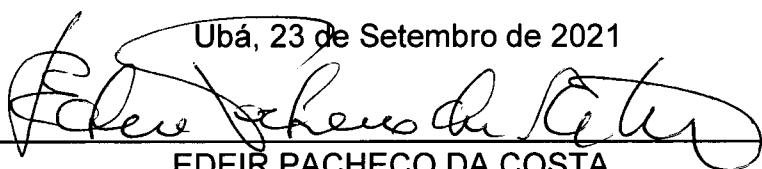
ESTADO DE MINAS GERAIS

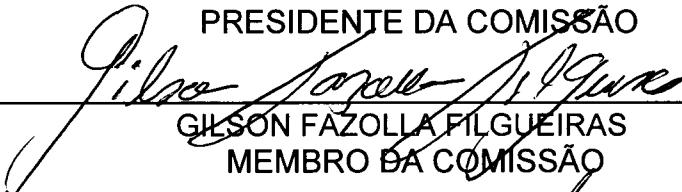
Esta Emenda Modificativa tem como objetivo adaptar o Projeto de Lei nº 112/2021 para que o mesmo não mais tenha a obrigatoriedade da divulgação das informações sobre locação de imóveis nas faixadas em frente aos referidos imóveis alugados. Desta forma, o único local do qual será feita esta divulgação é o site da Prefeitura Municipal, através de link de fácil acesso. Ou seja, não mais será necessária a afixação de uma placa em frente ao local do imóvel alugado.

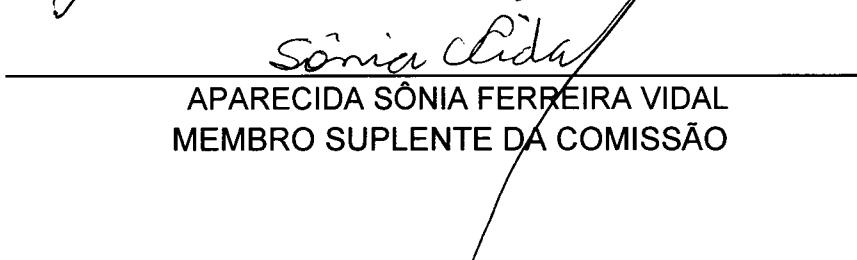
Em relação a custos, entende-se que pela divulgação passar a ser feita apenas de forma eletrônica, há sim a condição do Poder Executivo implantar em seu site.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Emenda nº1 de autoria do Vereador José Damato Neto.

Ubá, 23 de Setembro de 2021

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO